

## SUMÁRIO

<b>SUMÁRIO</b> .....	<b>1</b>
<b>EDITAIS</b> .....	<b>1</b>
<b>CMAS</b> .....	<b>1</b>
<b>LICITAÇÕES</b> .....	<b>2</b>
<b>TRIBUTAÇÃO</b> .....	<b>2</b>
<b>ATOS DO LEGISLATIVO</b> .....	<b>3</b>
<b>SECRETARIA</b> .....	<b>6</b>
<b>PORTARIAS</b> .....	<b>6</b>
<b>DECRETOS</b> .....	<b>9</b>
<b>OUVIDORIA</b> .....	<b>14</b>

## EDITAIS

### CMAS

#### RESOLUÇÃO Nº 107, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

*“Aprova por tempo indeterminado a renovação de inscrição de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais das OSC’s de Assistência Social”.*

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.801, de 11 de março de 2015 e alterações;

Considerando a Lei federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003 e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001;

Considerando a Resolução/CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução/CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 que revoga a Resolução nº 16/2010, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Resolução/CMAS nº 009, de 20 de fevereiro de 2013 e suas alterações, que estabelece os parâmetros municipais para a inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de São João da Boa Vista;

Considerando deliberação deste Conselho em Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de agosto de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar por tempo indeterminado, a renovação de inscrição do projeto:

I – Núcleo Residencial Irmã Leonor.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de agosto de 2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Mayson Henrique da Silva  
Presidente do CMAS

**LICITAÇÕES****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/21**

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001

O Município de São João da Boa Vista TORNA PÚBLICO AS ALTERAÇÕES PROCESSADAS NO EDITAL DO PREGÃO SUPRACITADO E INFORMA QUE O edital de retificação já se encontra disponível no site [www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br).

Face as alterações processadas, fica alterada a data de realização do certame para o dia 10/09/2021 ÀS 09h00min.

São João da Boa Vista, 26/08/21.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/21**

Objeto: AQUISIÇÃO DE FRIOS (PRESUNTO E QUEIJO), com entrega única.

OC Nº 863900801002021OC00069

Edital disponível em

<http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site

[www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)

DATA: 10/09/2021 às 09h00min.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/21**

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA ATENDIMENTOS DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES ALIMENTARES ESPECIAIS.

OC Nº 863900801002021OC00070

Edital disponível em

<http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site

[www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)

DATA: 10/09/2021 às 09h00min

**TRIBUTAÇÃO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Finanças, notifica todos os autuados, abaixo relacionados, do lançamento das guias de cobrança de Auto de Infração e Imposição de Multa, conforme Lei 4.714 de 27 de agosto de 2020.

Fica convocado no prazo de 15 dias contados da data de publicação do presente edital a retirada do boleto para pagamento, caso não tenha recebido via correio, no Setor de Tributação à Rua Carlos Kiellander, nº 366, Centro, no horário das 12:30 às 16:30 horas.

O não pagamento dos autos no prazo acima citado incidirá na inscrição na Dívida Ativa do Município, para posterior cobrança judicial.

AUTUADOS	PROCESSO/ANO	DESCRIÇÃO	VALOR
JOÃO HENRIQUE MENDES ELIAS	3471/2021	MULTA COVID-19 LEI 4714/2020 AIIM Nº 0506	101,32
JOAO EVANGELISTA DA SILVA SANTOS	4393/2021	MULTA COVID-19 LEI 4714/2020 AIIM Nº 0856	121,32
JOÃO VICTOR MACHADO SERGIO	2845/2021	MULTA COVID-19 LEI 4714/2020 AIIM Nº 0458	101,32
JOÃO OTÁVIO ALEIXO MARCONDES	5188/2021	MULTA COVID-19 LEI 4714/2020 AIIM Nº 0309	121,32
JOÃO GABRIEL ARAUJO	5241/2021	MULTA COVID-19 LEI 4714/2020 AIIM Nº 0262	121,32
JOÃO VINICIUS DE ALMEIDA SEVERINO	4145/2021	MULTA COVID-19 LEI 4714/2020 AIIM Nº 0552	121,32
JOELSON JACKSON DE ARAÚJO SILVA	5190/2021	MULTA COVID-19 LEI 4714/2020 AIIM Nº 0303	121,32
JOSÉ FERNANDO FERREIRA	5107/2021	MULTA COVID-19 LEI 4714/2020 AIIM Nº 0383	5001,32
JOSE LUCAS DIOGO	5296/2021	MULTA COVID-19 LEI 4714/2020 AIIM Nº 0315	121,32
JOSIMAR DOS REIS PAULO	2962/2021	MULTA COVID-19 LEI 4714/2020 AIIM Nº 0465	101,32
JULIANA MACARIO GARCIA	3912/2021	MULTA COVID-19 LEI 4714/2020 AIIM Nº 0169	121,32
JÚLIO CÉSAR RODRIGUES	4480/2021	MULTA COVID-19 LEI 4714/2020 AIIM Nº 0922	121,32
JURANDIR RIBEIRO DE SOUZA	4402/2021	MULTA COVID-19 LEI 4714/2020 AIIM Nº 0516	121,32
LEONARDO GIANELLI DE LIMA	4143/2021	MULTA COVID-19 LEI 4714/2020 AIIM Nº 0183	121,32
LUIS CARLOS BRITO	4243/2021	MULTA COVID-19 LEI 4714/2020 AIIM Nº 0188	121,32
LUIZ CARLOS PAINA & CIA LTDA ME	2314/2021	MULTA COVID-19 LEI 4714/2020 AIIM Nº 0625	501,32
LUIS FELIPE VICENTE FERREIRA	3902/2021	MULTA COVID-19 LEI 4714/2020 AIIM Nº 0174	121,32
LUIZ ORLANDO CECILIO	5136/2021	MULTA COVID-19 LEI 4714/2020 AIIM Nº 0698	121,32
LUIZ OTÁVIO DE OLIVEIRA CALDAS	4127/2021	MULTA COVID-19 LEI 4714/2020 AIIM Nº 0185	121,32
MANUÁ FRANCO GRELLET	4046/2021	MULTA COVID-19 LEI 4714/2020 AIIM Nº 0182	121,32
MARCELO ALVES DE OLIVEIRA	2411/2021	MULTA COVID-19 LEI 4714/2020 AIIM Nº 0721	101,32
LEONARDO MARTINS FAISLON	4150/2021	MULTA COVID-19 LEI 4714/2020 AIIM Nº 0919	121,32
LEONARDO NAVERA FERREIRA	3942/2021	MULTA COVID-19 LEI 4714/2020 AIIM Nº 0691	121,32
TR3S QUINTAL BAR LTDA	3472/2021	MULTA COVID-19 LEI 4714/2020 AIIM Nº 0643	501,32
TIAGO BRUSCAGINI LEME MEI	4125/2021	MULTA COVID-19 LEI 4714/2020 AIIM Nº 0184	501,32

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, 27 de agosto de 2021.

Natália Azevedo Villela Santos - Diretora de Finanças

## ATOS DO LEGISLATIVO

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 028, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

“Concede Medalha de Mérito Cultural ao Senhor **ANTÔNIO CARLOS LEAL**”  
(Autoria: Vereador Heldreiz Muniz-REDE)

#### A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedido **Medalha de Mérito Cultural** ao Senhor **ANTÔNIO CARLOS LEAL**, em justo reconhecimento a sua relevante contribuição na área cultural no Município de São João da Boa Vista.

**Art. 2º** - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

#### RUI NOVA ONDA Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (24.08.2021).

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 029, DE 24 DE  
AGOSTO DE 2021**

**“Concede Medalha de Mérito Esportivo ao Senhor  
VANDERLEI DONIZETTI CAMARGO”**

(Autoria: Vereador Carlos Gomes-PL)

**A Câmara Municipal de São João da Boa  
Vista, DECRETA:-**

**Art. 1º** - Fica concedido **Medalha de Mérito Esportivo** ao Senhor **VANDERLEI DONIZETTI CAMARGO**, em justo reconhecimento a sua relevante contribuição na área esportiva no Município de São João da Boa Vista.

**Art. 2º** - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**RUI NOVA ONDA  
Presidente da Câmara Municipal**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (24.08.2021).

**PORTARIA Nº 025, DE 25 DE AGOSTO  
DE 2021**

“Dispõe sobre o encerramento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada com a finalidade de apurar divulgação no dia 30 de abril de 2.021, pelo site conhecido como São João News, uma reportagem com a manchete "RÉU POR IMPROBIDADE, ACUSADO DE FRAUDAR LICITAÇÕES É QUEM ADMINISTRA SÃO JOÃO, DENUNCIA EX-DIRETOR E ALIADO DA PREFEITA TERESINHA, MARCELO DE PAULA”

**Eu, Carlos Gomes, Presidente da  
Comissão Parlamentar de Inquérito, usando  
das atribuições que o cargo me confere, baixo  
a seguinte ...**

**PORTARIA:**

**Art. 1º** - Ficam encerrados os trabalhos da presente Comissão Parlamentar de Inquérito, tendo em vista o decurso do prazo legal de 90 dias e a desnecessidade de prorrogação do mesmo, por terem sido encerrados os trabalhos da CPI.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE.**

**Carlos Gomes  
Presidente da Comissão Parlamentar  
de Inquérito**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (25.08.2021).

**LEI Nº 4.864, DE 23 DE AGOSTO DE 2.021.**

“Institui o mês "maio laranja" sobre a importância da conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de criança e adolescente. ”

(Autor: Vereador Carlos Gomes-PL)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...**

**LEI:-**

**Art. 1º** - Institui-se o mês “MAIO LARANJA”, a ser comemorado anualmente como mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, visando mobilizar todos os segmentos da sociedade cujo objetivo é a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de São João da Boa Vista.

**Art. 2º** - No mês a que se refere o caput do artigo 1º, o Município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

**Art. 3º** - O evento que trata esta Lei, tem como objetivo:

**I** – desenvolver ações preventivas, educativas e valorização da vida dirigida à criança, adolescente e a comunidade;

**II** – despertar a comunidade para as situações de violência doméstica, vivenciadas por crianças e adolescentes, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento;

**III** – promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

**IV** – incentivar o protagonismo juvenil;

**V** – orientar as famílias, visando conscientizar e orientar os pais, sobre como prevenir a pedofilia;

**VI** – implantação de políticas públicas, programas e projetos;

**VII** – discutir o tema nas Escolas Municipais, em reuniões com os pais;

**VIII** – criar um centro de apoio, para acolhimento, acompanhamento terapêutico, para crianças e adolescentes vítimas de violência física, psicológica, sexual e de negligência.

**Art. 5º** - Deverão em todas as escolas particulares e públicas, espaços públicos, fixar cartaz contendo as seguintes informações:

**I** – “Disk 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil”.

**II** – “Número dos telefones do Conselho Tutelar e Delegacia da Mulher”.

**III** – “Mensagens e informações que contribuem para que as vítimas realizem as denúncias sofridas”.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RUI NOVA ONDA  
PRESIDENTE**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (23.08.2021).

**SECRETARIA****PORTARIAS****PORTARIA Nº 14.089, DE 23 DE AGOSTO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a seguinte Comissão para apurar os problemas que aconteceram na rede de esgoto da 5ª Etapa do Distrito Industrial:

Presidente

**MARCOS FLÁVIO CAPRONI  
NOGUEIRA**

Membros

**JOSÉ EXPEDITO LUCAS SILVA  
JOÃO GABRIEL MARQUES PEREIRA  
GUSTAVO BELLONI RODRIGUES  
FERREIRA**

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (23.08.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 14.095, DE 26 DE AGOSTO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o servidor CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE, Professor de Ensino Fundamental, encontra-se afastado de suas atividades para prestar serviços junto ao Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias, Empresas e Fundações Municipais de São João da Boa Vista;

Considerando que a escola não pode ficar desprovida deste profissional, com o intuito de garantir a continuidade dos serviços públicos;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Contratar com base no Inciso IV, do Artigo 2º da Lei nº 4.175 DE 29 DE AGOSTO DE 2017, a Sra. **DENISE CATINI DE MENESES**, portadora do RG nº 34.442.333-5, classificada em 01º lugar no Processo Seletivo nº 02/2021, para a partir de 25/08/2021, ocupar a função temporária de Professor de Ensino Fundamental, percebendo os vencimentos fixados conforme estabelecido no contrato administrativo firmado pelas partes, em substituição ao servidor Carlos Rafael Moreira Duarte, que se encontra afastado para prestar serviços junto ao Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias, Empresas e Fundações Municipais de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A referida contratação será feita por tempo determinado, encerrando-se em 23/12/2021.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25/08/2021.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (26.08.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 14.096, DE 26 DE AGOSTO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear o Sr. **JULIO CESAR DE SOUZA**, portador do RG nº 8.616.501, para a partir de 24/08/2021, ocupar o cargo em comissão de Chefe do Setor de Tráfego, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 24/08/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (26.08.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 14.097, DE 26 DE AGOSTO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 13.293, de 10 de dezembro de 2020 que compõe a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Incluir o servidor **João Araújo Júnior**.

Art. 2º - Excluir o servidor **Ulrich Talisson de Oliveira**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (26.08.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 14.098, DE 26 DE AGOSTO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho nº 10/2021 - DEH, elaborado pela Diretora do Departamento de Habitação;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Substituir os membros abaixo relacionados na Comissão de Estudos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, de que trata a Portaria nº 13.984, de 23 de julho de 2.021:

**DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO**

Jose Fernando Bruno, Membro Titular, pelo Sr. **ULISSES BRANDÃO RIBEIRO**;

Ulisses Brandão Ribeiro, Membro Suplente, pela Sra. **VANESSA CRISTINA CIRTO FRIGO**

**GABINETE DO PREFEITO**

Iracy Alvarenga Gonçalves Santin,  
Membro Suplente, pela Sra. **TACIANA MORAES BARROS**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (26.08.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

**PORTARIA Nº 14.099, DE 26 DE AGOSTO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho nº 10/2021 - DEH, elaborado pela Diretora do Departamento de Habitação;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Diretoria da Comissão de Estudos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, de que trata a Portaria nº 13.984, de 23 de julho de 2.021:

**PRESIDENTE:**

Matheus Criscien João Mancine

**VICE-PRESIDENTE:**

Reinaldo Rehder Benedetti

**1º SECRETÁRIO**

Júlia Mourão Jorge

**2º SECRETÁRIO**

Ulisses Brandão Ribeiro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (26.08.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

**PORTARIA Nº 14.101, DE 26 DE AGOSTO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho DGP – DIR nº 205/2021, elaborado pelo Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os engenheiros **RÓDION MOREIRA, JEAN LUCAS CONCEIÇÃO DE MORAES** e **PETERSON GARCIA ZENUN**, para efetuarem avaliação do imóvel localizado na Rua Guiomar Novaes, nº 202, Centro, e fornecerem o respectivo laudo no prazo de até 15 dias contados da vigência desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (26.08.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**



**DECRETOS****DECRETO Nº 6.879, DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$772.012,41 (setecentos e setenta e dois mil, doze reais, quarenta e um centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

614.01.14.02.339039.1236100092201 -  
Manutenção dos Serviços Educacionais  
R\$ 722.810,31

634.01.14.03.339039.1230600092201 -  
Manutenção dos Serviços Educacionais  
R\$ 49.202,10

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com superávit financeiro, verificado no balanço em 31/12/2020, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Educação.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (17/08/2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS**  
Diretora do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 6.880, DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$127.834,59 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais, cinquenta e nove centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

401.01.11.01.335039.0824400062518 - P.S.E –  
Média e Alta Complexidade  
R\$ 4.000,00

585.01.14.01.339039.1212200092201 -  
Manutenção dos Serviços Educacionais  
R\$ 49.202,10

604.01.14.02.339030.1236100092201 -  
Manutenção dos Serviços Educacionais  
R\$ 5.400,00

698.01.14.06.339008.1236100092201 -  
Manutenção dos Serviços Educacionais  
R\$ 668,44

771.01.14.08.339039.1236400092201 -  
Manutenção dos Serviços Educacionais  
R\$ 59.564,05

794.01.15.01.339039.1012200102301 -  
Manutenção dos Serviços de Saúde  
R\$ 9.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

408.01.11.01.339030.0824400062518 - P.S.E -  
Média e Alta Complexidade  
R\$ 4.000,00

603.01.14.02.339030.1236100092201 -  
Manutenção dos Serviços Educacionais  
R\$ 74.602,10

617.01.14.02.339046.1236100092201 -  
Manutenção dos Serviços Educacionais  
R\$ 39.564,05

699.01.14.06.339030.1236100092201 -  
Manutenção dos Serviços Educacionais  
R\$ 668,44

817.01.15.02.339030.1030100102301 -  
Manutenção dos Serviços de Saúde  
R\$ 9.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (17/08/2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS**  
Diretora do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 6.881, DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.149.587,15 (um milhão, cento e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais, quinze centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

16.01.01.01.339039.0412200012001 -  
Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo  
R\$ 14.000,00

236.01.08.05.339030.0618200042005 -  
Manutenção do Bombeiro  
R\$ 6.000,00

401.01.11.01.335039.0824400062518 - P.S.E -  
Média e Alta Complexidade  
R\$63.000,00

668.01.14.05.339039.1236500092201 -  
Manutenção dos Serviços Educacionais  
R\$1.066.587,15

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte maneira:

- a) R\$1.066.587,15 (um milhão sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais, quinze centavos), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Tesouro Municipal;
- b) R\$83.000,00 (oitenta e três mil reais), com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

43.01.02.01.339039.0413100012001 -  
Manutenção da Estrutura Administrativa do  
Governo  
R\$ 14.000,00

225.01.08.03.339030.2678200042004 -  
Manutenção da Infraestrutura do Município  
R\$ 6.000,00

427.01.11.01.449052. 0824400062518 - P.S.E –  
Média e Alta Complexidade  
R\$ 63.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (17/08/2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS**  
Diretora do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 6.883, DE 19 DE AGOSTO DE 2021**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS  
PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da

Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 47.611,63 (quarenta e sete mil, seiscentos e onze reais, sessenta e três centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

633.01.14.03.339036.1230600092201 -  
Manutenção dos Serviços Educacionais  
R\$ 30.000,00

756.01.14.07.339039.1236100092201 -  
Manutenção dos Serviços Educacionais  
R\$ 10.190,79

763.01.14.07.339039.1236200092201 -  
Manutenção dos Serviços Educacionais  
R\$ 7.420,84

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

617.01.14.02.339046.1236100092201 -  
Manutenção dos Serviços Educacionais  
R\$ 14.611,63

626.01.14.03.339030.1230600092201	-
Manutenção dos Serviços Educacionais	
R\$ 30.000,00	
755.01.14.07.339030.1236100092201	-
Manutenção dos Serviços Educacionais	
R\$ 1.000,00	
761.01.14.07.339040.1236100092201	-
Manutenção dos Serviços Educacionais	
R\$ 1.000,00	
762.01.14.07.339047.1236100092201	-
Manutenção dos Serviços Educacionais	
R\$ 1.000,00	

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (19/08/2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

**NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS**  
**Diretora do Departamento de Finanças**

**DECRETO Nº 6.891, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.**

*“Estabelece regras gerais para prática de esportes coletivos no âmbito do Município de São João da Boa Vista”.*

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de conter a disseminação da Covid-19 para garantia da saúde de todos;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica permitida a prática de esportes coletivos no Município de São João da Boa Vista.

Parágrafo único - Fica proibida a presença de público e/ou torcida durante a realização das atividades esportivas coletivas.

Art. 2º - Os funcionários, proprietários, responsáveis e participantes são obrigados a respeitarem todas as medidas sanitárias previstas em normas estaduais e municipais, especialmente, higienização das mãos, zelando pela etiqueta respiratória e devem permanecer, obrigatoriamente, de máscara enquanto não estiverem realizando a prática esportiva, inclusive os suplentes e demais participantes que estiverem no banco de reservas.

Art. 3º - Fica permitida, desde que não gere aglomerações e com o uso obrigatório de máscara, a utilização de vestiários na realização das atividades esportivas coletivas.

Art. 4º - Os participantes que apresentem algum sintoma relacionado ao Covid-19, ou tenham tido contato com suspeito ou positivo de Covid-19, ficam proibidos de comparecer às atividades.

Art. 5º - Nas quadras/ginásios/campos que tenham bares, lanchonetes e similares, são obrigados a seguir os protocolos instituídos para as referidas atividades.

Art. 6º - É obrigatório o distanciamento mínimo de 1,0 (um) metro entre participantes nos intervalos das partidas ou enquanto estiverem aguardando sua vez de jogar, com o uso obrigatório de máscara.

Art. 7º - Ao final das partidas/jogos não é autorizada a permanência na área do campo ou quadra e é proibido aglomerações.

Art. 8º - É proibido o compartilhamento de objetos pessoais entre todos os participantes das atividades esportivas coletivas.

Art. 9º - Para o uso de ginásios, quadras ou campos municipais, o Departamento de Esportes poderá emitir regras específicas, mediante resoluções próprias.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor a partir do dia 01/09/2021.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (27.08.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

## OUVIDORIA

### EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº. 01/2021

A OUVIDORIA GERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 3º a 13º do Decreto Municipal nº 6,835/2021, RESOLVE, prorrogar, por mais 30 dias, o prazo de inscrição do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021, ficando mantidas as demais disposições deste Edital.

São João da Boa Vista, 27 de Agosto  
de 2021

Jose Fernando Bruno  
Chefe de Gabinete

Taciana Moraes Barros  
Chefe de Ouvidoria